

3-12-98

PARECER 1840/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 376/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Executivo a criar "O Programa de Carreira, Cargos e Salários a ser aplicado junto às Administrações Regionais para Designação de Funcionários e seus Administradores".

O projeto não pode prosperar uma vez que não delinea claramente a vontade da lei. Falta-lhe, portanto, uma correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador.

Com efeito, o Regimento Interno da Câmara, em seu art. 238, II, determina que é requisito dos projetos a enunciação da vontade legislativa.

Além disso, é de se dizer que a medida proposta, ao impor ao Poder Executivo obrigação de iniciar o processo legislativo, viola o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado tanto na Constituição, como na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por todo o exposto, somos  
PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/12/98.

Wadih Mutran - Presidente

Roberto Trípoli - Relator

Arselino Tatto

Ivo Morganti - contrário

Milton Leite

Salim Curiati - contrário

Viviani Ferraz